

PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº /2004 (Do Sr. Edmar Moreira e outros)

Revoga o art. 240 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Fica revogado o art. 240 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária no Brasil já supera a casa dos 40% do PIB-Produto Interno Bruto, o que coloca o nosso país entre os que têm a maior incidência de tributos do mundo. Temos um elenco tão numeroso de tributos que nenhum brasileiro tem na memória a quantidade das espécies tributárias que se paga atualmente. Seja qual for o número, é inquestionável que a carga é pesada. Melhor: pesadíssima.

Tal fato tem contribuído à evidência para o tímido crescimento, quando não a estagnação e até a retração, da economia. Assinale-se que em 2003 o PIB encolheu em 0,2%. Crescimento econômico tímido ou negativo traz reflexos diretos para a atividade produtiva, gerando desemprego e agravando os problemas sociais. Além da queda na renda do trabalhador, os indicadores oficiais apontam para o crescente nível de desemprego no nosso país, cujo índice já supera os 12%.

Empregadores e empregados já desembolsam valores colossais sob a forma de contribuição social destinada ao setor público. Com efeito, o art. 240 da Constituição Federal estabeleceu as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades **privadas** de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Ora, tais contribuições, além de sua duvidosa eficácia, vêm contribuindo para a oneração da folha de salários das empresas e impedindo o emprego formal.

Na prática, entidades como o Sesi e o Senai – integrantes do chamado “Sistema S” e beneficiárias da contribuição compulsória prevista no art. 240 da Constituição – pouco oferecem em retribuição aos milhões de reais que são gerados pela arrecadação do tributo em referência. O produto da arrecadação tem servido, isto sim, para a acomodação de empresários mal-sucedidos nos comando dessas entidades,

mediante polpudas remunerações e desmedidas mordomias. Afora isso, sabe-se que o Sesi e o Senai são especialistas na arte de construir suntuosos espaços de lazer para uma minoria privilegiada. Só insignificantes esforços são destinados à “formação profissional” a que alude o predito dispositivo constitucional.

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem por escopo, portanto, através da desoneração da folha de salários, a geração de emprego, a redução do vínculo empregatício informal e a aceleração do crescimento econômico, pelo que espero dos ilustres Parlamentares sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2004

Deputado Edmar Moreira
PL - MG